
C.I. 081/2021– CPL

Data: 02/09/21

1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Julgamento do Recurso Licitação Pública 006/2021

Impetrante: METAL INFRAESTRUTURA LTDA**Contrarrazões:** SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**Anexos:** Não há

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 006/2021 (Processo 1950/2021) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 06 de julho de 2021 (p. 560). Ao decorrer do processo, após a análise dos recursos impetrados ao resultado preliminar deste processo licitatório, publicado na página do processo licitatório em 17/06/2021 (p. 250/254) as empresas **METAL INFRAESTRUTURA LTDA** foi considerada a MELHOR CLASSIFICADAS no certame. Com esse resultado, foi aberto seu Envelope “B” em 20/06/2021 (p. 255), sendo o resultado da análise desse documentos publicado no site do processo licitatório, no site da DESO em 06/07/2021 (p. 560). Na ocasião, foi declarada INABILITADA a licitante **METAL INFRAESTRUTURA LTDA** por descumprimento do item 9.5.4, ocasião em que foi oportunizado prazo para apresentação de recurso administrativo a esse resultado, bem como contrarrazões.

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A **METAL INFRAESTRUTURA LTDA** interpôs recurso no dia 13/07/2021, o qual, foi juntado ao processo da Licitação Pública 006/2021 sob numeração de página (p.561/610), contrarrazoado pela **SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA** em 21/07/2021 e juntado os autos sob numeração de página (p. 618/626)

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

O recurso da **METAL INFRAESTRUTURA LTDA** foi interposto no prazo determinado em Lei, bem como a contrarrazões da licitante **SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**. Portanto as peças são TEMPESTIVAS.



3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

O recurso da METAL INFRAESTRUTURA LTDA a licitante aborda seu inconformismo ao resultado da análise dos seus documentos para habilitação, bem apresenta argumentos ao fato da concorrente SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA ter apresentado Certidão do CRA inválida. Assim em seu pedido ao término do recurso, a reclamante requer que a Comissão reforme a decisão que declarou inabilitada a licitante METAL INFRAESTRUTURA LTDA; que esta seja declarada vencedora do certame e que seja declarada INABILITADA a concorrente SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.

As contrarrazões apresentadas pela empresa **SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA** aborda o fato do não cumprimentos do item 9.5.2 subitens “b” e “e” (*Atestados de Capacidade Técnica, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa, com dados precisos e expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a licitante já executado serviços de porte e complexidade em Engenharia Mecânica, similares ao objeto desta licitação, com no mínimo as seguintes características:*

- a) *Fabricação e Montagem de Tubulação e conexões em Aço Carbono, mínimo de DN 900 mm;*
- b) *Fabricação e Montagem ou Recuperação de TAU's (Tanques Unidirecionais de Amortecimento) em Aço Carbono, mínimo de DN 900 mm;*
- c) *Recuperação de Estruturas Metálicas de Passarelas, Escadas e Corrimãos;*
- d) *Manutenção Mecânica de Válvulas;*
- e) *Jateamento Abrasivo e Pintura Industrial, capacidade mínima de 800 m²;*

como também o item 9.5.3 (*Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, em Engenharia Mecânica, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, como responsável técnico, com características conforme as alíneas de 'a' à 'e' relacionadas acima. Tal comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:*). Dessa forma, em seu pedido a licitante requer o não reconhecimento do Recurso interposto pela METAL INFRAESTRUTURA LTDA; que esta seja INABILITADA pelo não cumprimento do item 9.5.2 subitens “b” e “e”; que seja mantida a HABILITAÇÃO da SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, bem como declarada vencedora do certame.

A comissão, após avaliar os fatos apresentados, acolhe parcialmente os argumentos da METAL INFRAESTRUTURA LTDA, no tocante a Certidão Inválida apresentada pela empresa SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, uma vez que mesmo sabedora da sua situação irregular no conselho da classe, anexou certidão inválida aos seus documentos para habilitação. A comissão igualmente acata parcialmente o

pedido feito pela licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA em suas contrarrazões.

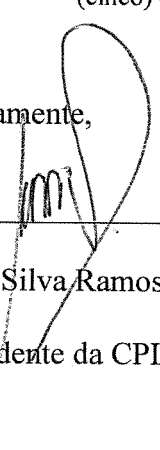
Dessa forma, a comissão declara a licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA **INABILITADA** no certame por descumprir o item 9.5 (Qualificação Técnica), conforme apontado no parágrafo anterior. Declara também, a licitante METAL INFRAESTRUTURA LTDA **INABILITADA** por descumprir o item 9.5.3 subitem “b” (*Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, em Engenharia Mecânica, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, como responsável técnico, com características conforme as alíneas de ‘a’ à ‘e’ relacionadas acima. Tal comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: b) Fabricação e Montagem ou Recuperação de TAU’s (Tanques Unidirecionais de Amortecimento) em Aço Carbono, mínimo de DN 900 mm;*).

Assim sendo, a Comissão julga o recurso e contrarrazões apresentados parcialmente procedentes e declara as licitantes SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA e METAL INFRAESTRUTURA LTDA **INABILITADAS** no certame, dando prosseguimento com a convocação da terceira colocada para abertura dos seus documentos para habilitação

Encaminhamos o processo da Licitação Pública 006/2021 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

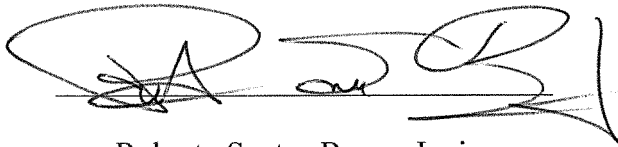
Respeitosamente,



Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da CPL

Tassio Silva Santana
Membro da CPL

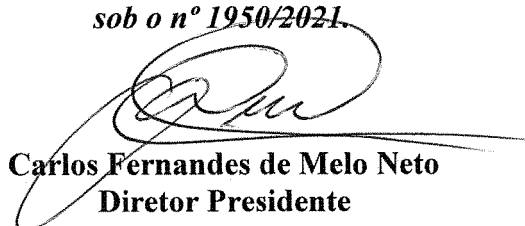
R



Roberto Santos Barros Junior

Membro da CPL

*Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo
sob o nº 1950/2021.*



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente